EDITAL DE CREDENCIAMENTO
P.A. Nº 195/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua João Hipólito de Azevedo, n.º 40, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44245-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 157, de 16 de maio de 2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente no que couber a regulamentação federal correlata.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS
DATA: 18/07/2025
LOCAL: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender aos usuários do SUS no município de Conceição do Jacuípe/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 157, de 16 de maio de 2024, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente, no qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, servindo apenas como forma de formação de cadastro de prestadores habilitados, os quais poderão ser convocados conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS PROCEDIMENTOS E PREÇO

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biópsia de ânus e canal anal	SERV.	02.01.01.004-6	12	R$ 115,50	R$ 1.386,00
2	Biópsia de bexiga	SERV.	02.01.01.006-2	06	R$ 145,00	R$ 870,00
3	Biópsia de tecidos moles de boca	SERV.	02.01.01.052-6	06	R$ 53,04	R$ 318,21
4	Biópsia de colo uterino	SERV.	02.01.01.066-6	54	R$ 102,50	R$ 5.535,00
5	Biópsia de córnea	SERV.	02.01.01.011-9	06	R$ 106,10	R$ 636,60
6	Biópsia de faringe/laringe	SERV.	02.01.01.019-4	62	R$ 42,81	R$ 513,72
7	Biópsia de seios paranasal	SERV.	02.01.01.044-5	06	R$ 50,00	R$ 300,00
8	Biópsia de nervo	SERV.	02.01.01.029-1	06	R$ 145,00	R$ 870,00
9	Biópsia de conjuntiva	SERV.	02.01.01.009-7	06	R$ 36,00	R$ 216,00
10	Biópsia de conduto auditivo externo	SERV.	02.01.01.008-9	06	R$ 23,78	R$ 142,68
11	Biópsia de bolsa escrotal	SERV.	02.01.01.007-0	06	R$ 18,33	R$ 109,98
12	Biópsia de pleura	SERV.	02.01.01.040-2	06	R$ 129,35	R$ 776,10
13	Biópsia de uretra	SERV.	02.01.01.049-6	06	R$ 145,00	R$ 870,00

14	Biópsia/punção de vagina	SERV.	02.01.01.050-0	06	R$ 60,00	R$ 360,00
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	SERV.	02.01.01.056-9	34	R$ 320,00	R$ 10.880,00
16	Biópsia de próstata	SERV.	02.01.01.041-0	36	R$ 257,50	R$ 9.270,00
17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	SERV.	02.01.01.002-0	06	R$ 136,03	R$ 816,18
19	Biópsia de fígado	SERV.	02.01.01.020-8	06	R$ 197,60	R$ 870,00
20	Biópsia de pênis	SERV.	02.01.01.038-0	06	R$ 145,00	R$ 277,14
21	Biópsia de ureter	SERV.	02.01.01.048-8	06	R$ 46,19	R$ 468,57
22	Biópsia de testículos	SERV.	02.01.01.046-1	06	R$ 78,10	R$ 1.171,43
23	Biópsia de tireoide	SER V.	02.01.01.003-8	12	R$ 260,30	R$ 3.123,00
VALOR TOTAL ORÇADO						**R$ 41.935,88**

2.1. As demais especificações dos serviços e procedimentos a serem executados constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento convocatório, na forma do **Anexo I**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos interessados será realizado via rede mundial de computadores (Internet), através do sistema constante no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a ser operacionalizado pela Comissão de Contratação nas dependências da Comissão de Licitação localizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, sediada na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia, CEP 44245-000.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento que estiverem previamente cadastrados no sistema eletrônico de que trata o subitem anterior e que atendam as condições previstas neste Edital.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.6. A empresa submetida a processo de recuperação judicial deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar deste procedimento (Acórdão 1.201/2020-TCU-Plenário).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão acessar previamente o portal eletrônico www.licitardigital.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste edital para a prestação dos serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, com foco na realização de procedimentos de biópsia;

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não se encontra impedido ou com o direito de contratar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

4.5.3. até a data do requerimento inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

4.5.5. os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O interessado deverá apresentar, junto ao requerimento de participação, as declarações de que trata o subitem 4.5 conforme disposto no modelo de declaração unificada anexo deste Edital – ainda que já as tenha ofertado em campo próprio do sistema eletrônico, para fins de formalização nos autos do processo administrativo.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade das declarações de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9.1. Apenas em caso de interrupção ou falha crítica do serviço pela plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), poderá a documentação ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Contratação, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, através do *e-mail*: licitacaopmcj@gmail.com ou para o endereço: Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44.245-000, sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

4.10. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período previsto no preâmbulo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.11. A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio eletrônico, no portal www.licitardigital.com.br, ou outro meio definido pelo órgão credenciador.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados individuais.

5.5. Salvo na hipótese do item 4.9.1 deste Edital, a habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico em que for realizado o credenciamento.

5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente por meio eletrônico no sistema www.licitardigital.com.br, conforme disposto neste edital.

5.6.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

5.7. O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados e documentos no portal Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como zelar pela exatidão das informações prestadas.

5.10.1. A omissão ou desatualização de informações poderá acarretar a inabilitação do interessado.

5.11. Os documentos comprobatórios que trata o item 5.1 deverão encontrarem-se vigentes na data do requerimento de participação no credenciamento, sob pena de inabilitação do interessado.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.16. Quando admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA – INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ NºXXXXXXX -

5.16.1. **Habilitação Jurídica** (conforme o caso):

5.16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

5.16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.16.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.16.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.16.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.16.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.16.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II da Lei nº 14.133/2021)

5.16.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.16.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

5.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

5.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.16.2.7. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.17. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.18. O prestador de serviços deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, de que:

5.18.1.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.18.1.1.2. não se encontra impedido ou com o direito de contratar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

5.18.1.1.3. até a data do requerimento inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.18.1.1.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

5.18.1.1.5. os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.18.1.1.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.18.1.2. O prestador de serviços responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

5.18.2. **Qualificação Econômico-Financeira**:

5.18.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador de serviços, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples;

5.18.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços (art. 69, II da Lei nº 14.133/2021);

5.18.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.18.2.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.2.3.3. As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-TCU-Plenário).

5.18.2.3.4. Caso o prestador de serviços apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.18.3. **Qualificação Técnica**:

5.18.3.1. Registro ou inscrição do prestador de serviços no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em plena validade, e **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, quando aplicável às atividades (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021), para a pessoa jurídica.

5.18.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art. 67, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.2. Comprovação de aptidão para a execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

5.18.3.2.1. Para fins da comprovação de que tratam os subitens acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, considerando as parcelas de maior relevância do objeto:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA 50 %
Emissão de laudos de exames anatomopatológicos (biópsias)	306	153

5.18.3.2.2. Serão aceitos atestados com quantidades mínimas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem acima.

5.18.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.18.3.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços (Conforme Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

5.18.3.2.5. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.18.3.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.18.3.3. Apresentação de profissional(is) médico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialidade ou experiência comprovada em anatomia patológica, responsável(eis) pela análise de exames de biópsia, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.4. Apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;

5.18.3.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei nº 14.133/2021);

5.18.3.5.1. Para fins de verificação da adequação ao disposto no subitem acima, serão exigidos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL	QTD.	FUNÇÃO
Médico(s) Patologista(s)	1 (um) por turno de atendimento	Responsável pela análise e emissão de laudos de exames de biópsia e demais exames de anatomia patológica.
Técnico(s) de Laboratório de Anatomia Patológica	2 (dois) profissionais com formação compatível	Responsáveis por tarefas como preparação de lâminas, coloração, inclusão em parafina, cortes histológicos e rotinas laboratoriais específicas.
Responsável Técnico	1 (um) médico especialista em Anatomia Patológica	Médico com registro no CRM e especialidade em Anatomia Patológica, responsável técnico pelo laboratório, nos termos da legislação vigente.
Instalações:	Laboratório com condições adequadas ao desenvolvimento das atividades	Ex: Laboratório com áreas segregadas para recebimento de material biológico, macroscopia, processamento, leitura e descarte; ambiente climatizado, controle de biossegurança, estrutura física em conformidade com normas da Vigilância Sanitária.
Aparelhamento:	Equipamentos compatíveis com as atividades de anatomia patológica	Ex: microscópio óptico de alta resolução, micrótomo, processador de tecidos, sistema de coloração e inclusão em parafina, com registro na ANVISA. Deverá ser assegurado o controle e rastreabilidade dos exames e laudos emitidos.

5.18.3.6. Os profissionais indicados pelo prestador de serviços na forma dos subitens acima deverão participar da execução do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.8. Em caso de apresentação por prestador de serviços de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do

consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.18.3.8.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio (art. 67, § 10, I da Lei nº 14.133/2021);

5.18.3.8.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação (art. 67, § 10, II da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.9. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (art. 67, § 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.18.3.10. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.18.3.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

5.18.3.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.18.3.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.18.3.10.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.18.3.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.18.3.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.18.3.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.19. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.19.1. Na hipótese de o prestador de serviços ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.20. No caso de participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.20.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os prestadores de serviço individuais.

5.20.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

5.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.23. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.24. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.25. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

5.26. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.27. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.29. **Da abertura e apreciação da documentação**

5.28.1. O recebimento dos documentos de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação, através da plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), salvo na hipótese do item 4.9.1;

5.28.2. A Comissão da Contratação fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do interessado.

5.28.3. Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação publicará o resultado de julgamento, informando a **HABILITAÇÃO** dos interessados que atenderem às disposições do Edital e a **INABILITAÇÃO** caso não atenda às condições estipuladas neste Edital de credenciamento.

5.28.4. O resultado será publicado no sistema Licitar Digital www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 3 (três) dias úteis após a entrega da documentação pelo interessado.

5.30. **Informações complementares para fins de habilitação:**

5.29.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o interessado será comunicado por meio do sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br**)**, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação no sistema, para regularizar as pendências.

5.29.2. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o interessado será inabilitado, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 157, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos à Comissão de Contratação e deverão ser apresentados através do endereço www.licitardigital.com.br ou do e-mail licitaca,conceicaodojacuipe@gmail.com e, havendo alguma impossibilidade eletrônica, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, no endereço indicado no item 4.9.1 deste Edital.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no decorrer do procedimento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente por uma das seguintes formas:

8.2.1. Pela plataforma eletrônica onde é processado o credenciamento: www.licitardigital.com.br;

8.2.2. Pelo e-mail institucional: licitacaopmcj@gmail.com.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.5. A decisão da Comissão de Contratação será devidamente **motivada nos autos**, sendo as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos disponibilizadas:

8.5.1. Pela plataforma eletrônica onde é processado o credenciamento: www.licitardigital.com.br;

8.5.2. No sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe**:** www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes**.**

8.6. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital será retificado e publicado novamente pelos mesmos meios em que foi divulgado originalmente, invalidando apenas os itens que não possam ser aproveitados.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e mantido permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), bem como na plataforma eletrônica onde é realizado o credenciamento, disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação de Habilitação.

10.1.1. A convocação dos potenciais credenciados respeitará o sistema de rodízio, ara assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

10.2. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão a ordem cronológica de credenciamento dos habilitados, sendo os credenciados convocados de forma sucessiva e rotativa, conforme sistema de rodízio, assegurando isonomia, transparência e tratamento equitativo.

10.3.1. Cada empresa credenciada convocada será designada para atendimento da Administração por um período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da primeira convocação.

10.3.2. Findo o período de atuação, será convocado o próximo credenciado da lista, reiniciando-se o ciclo do rodízio. O não atendimento injustificado implicará a exclusão do rodízio ou o reposicionamento ao final da fila, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3.3. Na hipótese de recusa formal, impedimento legal, suspensão temporária ou outro motivo justificado, será convocado o próximo credenciado, sem prejuízo da ordem original.

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do credenciado, durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

10.6. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará na perda do direito à contratação, além da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O Termo de Contrato subordina-se à minuta constante do **Anexo IV deste Edital**.

10.9. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.10. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

10.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.13. A Administração poderá manter registro atualizado da ordem de atendimento no sistema de rodízio, acessível aos credenciados, para fins de controle e transparência.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços previstos neste instrumento poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o credenciamento e/ou a execução contratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços previstos;

11.1.3. Na hipótese de previsão no instrumento contratual, anexo deste Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. A alteração ou atualização dos preços previstos para a contratação não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de a contar do primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), período durante o qual os interessados poderão apresentar requerimento para credenciamento, nos termos aqui estabelecidos.

13.2. O credenciamento dos interessados habilitados terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante convocação dos credenciados por meio de sistema de rodízio.

14.2. O rodízio obedecerá à ordem cronológica de credenciamento dos habilitados, de forma sucessiva, garantindo isonomia e transparência no processo de distribuição das demandas.

14.2.1. Cada empresa credenciada convocada para atender à demanda da Administração será designada por um período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da primeira convocação, durante o qual permanecerá responsável pelo atendimento da demanda, conforme a natureza e a necessidade do serviço.

14.2.2. Encerrado o período de 180 (cento e oitenta) dias, será convocada a empresa seguinte na ordem de rodízio, iniciando-se novo ciclo, e assim sucessivamente, garantindo-se tratamento equitativo entre todos os credenciados.

14.2.3. O não atendimento injustificado da convocação ou o descumprimento contratual poderá acarretar a exclusão da empresa do rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. A empresa convocada que, injustificadamente, deixar de atender à solicitação da Administração perderá a vez no rodízio, sendo automaticamente reposicionada ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

14.4. Na hipótese de recusa formal, impedimento legal, suspensão temporária ou outro motivo justificado, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da ordem original.

14.5. A Administração poderá, a seu critério, manter registro atualizado da ordem de atendimento, acessível aos credenciados, para fins de controle e acompanhamento da regularidade do rodízio.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o procedimento observarão o Horário de Brasília - DF.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento;

15.2.2. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.2.3. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

15.2.3.1. Na hipótese do subitem anterior, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

15.2.4. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade contratante.

15.3. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.3.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

15.3.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. As regras relativas à atuação da Comissão de Contratação estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 443/2023, como preconiza o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021; sem prejuízo do disposto nos anexos deste Edital que versem sobre a matéria.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, decretos municipais 157/2024 e 443/2023 e demais normas aplicáveis.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.10.2. ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento

15.10.3. ANEXO III – Modelo unificado de declarações

15.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de julho de 2025

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA Conforme art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Credenciamento nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 107/2025
Processo Administrativo nº 195/2025
Legislação de regência: Lei Nacional nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 157/2024
OBJETO: Credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender aos usuários do SUS no município de Conceição do Jacuípe/BA.
ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) Sim (**x**) Não
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, IV, c/c art. 79, I da Lei nº 14.133/2021
REGISTRO DE PREÇOS: ( ) Sim (**x**) Não
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA

1. DO OBJETO

1.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA

(**x**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

( ) Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021

1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE

(**x**) serviço contínuo, na forma do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021

( ) serviço não contínuo ou contratado por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021

1.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

( ) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021

(**x**) não se aplica

1.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO

( ) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE

( ) serviço de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021

(**x**) não se aplica

1.6. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biópsia de ânus e canal anal	SERV.	02.01.01.004-6	12	R$ 115,50	R$ 1.386,00
2	Biópsia de bexiga	SERV.	02.01.01.006-2	06	R$ 145,00	R$ 870,00
3	Biópsia de tecidos moles de boca	SERV.	02.01.01.052-6	06	R$ 53,04	R$ 318,21
4	Biópsia de colo uterino	SERV.	02.01.01.066-6	54	R$ 102,50	R$ 5.535,00
5	Biópsia de córnea	SERV.	02.01.01.011-9	06	R$ 106,10	R$ 636,60
6	Biópsia de faringe/laringe	SERV.	02.01.01.019-4	62	R$ 42,81	R$ 513,72
7	Biópsia de seios paranasal	SERV.	02.01.01.044-5	06	R$ 50,00	R$ 300,00
8	Biópsia de nervo	SERV.	02.01.01.029-1	06	R$ 145,00	R$ 870,00
9	Biópsia de conjuntiva	SERV.	02.01.01.009-7	06	R$ 36,00	R$ 216,00
10	Biópsia de conduto auditivo externo	SERV.	02.01.01.008-9	06	R$ 23,78	R$ 142,68
11	Biópsia de bolsa escrotal	SERV.	02.01.01.007-0	06	R$ 18,33	R$ 109,98
12	Biópsia de pleura	SERV.	02.01.01.040-2	06	R$ 129,35	R$ 776,10
13	Biópsia de uretra	SERV.	02.01.01.049-6	06	R$ 145,00	R$ 870,00
14	Biópsia/punção de vagina	SERV.	02.01.01.050-0	06	R$ 60,00	R$ 360,00
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	SERV.	02.01.01.056-9	34	R$ 320,00	R$ 10.880,00
16	Biópsia de próstata	SERV.	02.01.01.041-0	36	R$ 257,50	R$ 9.270,00
17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	SERV.	02.01.01.002-0	06	R$ 136,03	R$ 816,18
19	Biópsia de fígado	SERV.	02.01.01.020-8	06	R$ 197,60	R$ 870,00
20	Biópsia de pênis	SERV.	02.01.01.038-0	06	R$ 145,00	R$ 277,14
21	Biópsia de ureter	SERV.	02.01.01.048-8	06	R$ 46,19	R$ 468,57
22	Biópsia de testículos	SERV.	02.01.01.046-1	06	R$ 78,10	R$ 1.171,43
23	Biópsia de tireoide	SERV.	02.01.01.003-8	12	R$ 260,30	R$ 3.123,00
VALOR TOTAL ORÇADO						**R$ 41.935,88**

1.6. PRAZO DO CONTRATO

1.6.1. O presente credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. O credenciamento dos interessados será válido durante a vigência do Edital, a contratação efetiva dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio do sistema de rodízio, com contratos/instrumentos de adesão firmados por períodos de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados conforme o interesse público e a legislação vigente.

1.6.3. O prazo será contado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento por cada prestador.

1.7. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.7.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; na forma do art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao SUS, com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Conceição do Jacuípe/BA, o que caracteriza hipótese de contratação direta mediante credenciamento de interessados habilitados.

2.2. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de credenciamento, quando for possível a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios definidos pela Administração Pública.

2.3. O modelo adotado é o credenciamento na forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da mesma Lei, por se tratar de serviço que pode ser prestado por múltiplos executores simultaneamente, em condições padronizadas, o que se mostra viável e vantajoso para a Administração ao garantir maior cobertura da rede assistencial e atendimento contínuo da demanda.

2.4. Por fim, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução para sua consecução. Ele reconheceu a necessidade deste objeto e concluiu pela viabilidade da sua contratação, tendo em vista as razões apresentadas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução envolve a prestação de serviços laboratoriais especializados em diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de ampliar o acesso da população do Município de Conceição do Jacuípe/BA aos serviços essenciais de saúde, garantindo maior resolutividade da rede assistencial. Os serviços serão prestados por todos os interessados que se credenciarem e atenderem aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Administração, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento com execução mediante sistema de rodízio, respeitada a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados, de acordo com a demanda do Município e os critérios estabelecidos no edital e demais documentos do chamamento público.

3.3. A contratação por credenciamento compreende, ainda, os seguintes aspectos operacionais e de suporte à execução dos serviços:

3.3.1. Atendimento aos usuários do SUS, mediante solicitação formal dos serviços de anatomia patológica emitida por profissional habilitado, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.2. Emissão de laudos em prazos compatíveis com a urgência dos casos clínicos, nos termos de protocolo a ser pactuado com a gestão municipal;

3.3.3. Integração com o sistema de regulação municipal para fins de controle, acompanhamento e auditoria dos procedimentos realizados;

3.3.4. Disponibilização de estrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as exigências do SUS;

3.3.5. Entrega periódica de relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme orientações da contratante;

3.3.6. Participação em reuniões técnicas e ações de alinhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços.

3.4. O credenciamento é direcionado a pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à prestação dos serviços propostos, conforme a legislação sanitária e demais normativos aplicáveis. A contratação direta

por inexigibilidade está fundamentada nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para garantir cobertura assistencial adequada e continuidade dos atendimentos no âmbito do SUS municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.1.1.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos laboratoriais e materiais utilizados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.1.2. Registro de informações por meios eletrônicos sempre que possível, inclusive através de sistemas de nuvem; evitando o desperdício de papel ou outros meios de armazenamento físicos, como *pen-drives*; HDs; computadores; etc.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos**:

4.2.1. A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), devendo o contratado, no entanto, se responsabilizar pela boa qualidade do serviço prestado na execução do objeto conforme seu arbítrio.

4.3. **Vistoria**:

4.3.1. Não há necessidade de realização de **avaliação prévia do local de execução dos serviços**, uma vez que os exames serão processados **nas dependências da empresa contratada**, a partir de **amostras coletadas presencialmente por profissionais de saúde da Administração Pública**, não havendo utilização de espaço físico da contratante para a execução da análise laboratorial.

4.4. **Carta de solidariedade**:

4.4.1. A Administração não exigirá carta de solidariedade.

4.5. **Subcontratação**:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da contratação**:

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, apenas a garantia técnica prevista na legislação.

4.7. **Requisitos específicos do credenciamento:**

4.7.1. O interessado deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, incluindo tabela de preços, prazos para emissão de laudos, metodologia de encaminhamento e recebimento de material, e demais requisitos operacionais.

4.7.2. O laboratório credenciado deverá estar apto a atender à demanda dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes e fluxos operacionais estabelecidos.

4.7.3. O interessado deverá indicar e se comprometer com os prazos máximos para a emissão dos laudos de exames de biópsia, considerando a urgência e a relevância diagnóstica para a conduta médica, conforme as especificações da Secretaria de Saúde.

4.7.4. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre o contratado e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta; e

4.7.5. O contratado deverá considerar decisões ou sugestões da secretaria responsável pela contratação, sempre que estas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade destes.

4.7.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados na sede da empresa, filial ou ponto de coleta situado no município de Conceição do Jacuípe/BA.

4.7.7. Os serviços objeto deste credenciamento deverá ser executados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, seja sede, filial ou ponto de atendimento, localizado no município de Conceição do Jacuípe/BA, de forma a garantir a acessibilidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços aos usuários do SUS.

4.7.8. Caso a empresa ainda não possua ponto de atendimento no município, deverá apresentar declaração de compromisso de implantação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação para início da execução dos serviços.

4.8. **Outros requisitos:**

4.8.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnica e experiência consolidada na área de anatomia patológica, mediante apresentação de documentos que evidenciem:

4.8.2. Equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe;

4.8.3. Estrutura laboratorial própria ou em rede conveniada apta à execução dos exames propostos;

4.8.4. Histórico de desempenho satisfatório na prestação de serviços similares no âmbito do SUS ou setor privado;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Local de execução e horários admitidos**:

5.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados na sede da empresa, filial ou ponto de coleta situado no município de Conceição do Jacuípe/BA, incluindo:

a) Coleta do material biológico (biópsias);
b) Processamento técnico e leitura de lâminas em laboratório próprio ou conveniado;
c) Emissão de laudos e resultados, inclusive em unidades hospitalares ou de pronto atendimento, em regime de rotina ou urgência, com funcionamento 24 horas, conforme demanda e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A credenciada deverá atender às requisições da Administração de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, respeitando os prazos e especificações de atendimento estabelecidos.

5.6.1 As ordens de serviço serão enviadas eletronicamente por servidor a ser designado pela Administração, e ao receber a solicitação, a credenciada deverá executá-la conforme os parâmetros estabelecidos, inclusive quanto às quantidades e prazos de entrega dos resultados.

5.6.2 Reuniões de alinhamento ou apresentação de resultados poderão ser agendadas presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, situada na Rua João Hipólito de Azevedo, 40, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44245-000, no horário de funcionamento das 8h às 13h, ou em outro local previamente indicado pela contratante.

5.1.3. Atividades administrativas e reuniões devem ocorrer em dias de expediente administrativo conforme descrito no item 5.6.2 deste instrumento.

5.2. **Regime de execução**:

5.2.1. O regime de execução contratual será por **preço unitário**, conforme tabela de valores fixada previamente pela Administração, sendo o pagamento devido **por exame ou procedimento efetivamente realizado**, de acordo com a demanda apresentada.

5.3. **Condições de execução**:

5.3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da emissão da primeira ordem de serviço pela Administração.

5.3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse da Administração.

5.3.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A contratada deverá:

5.3.3.1. Receber, analisar e emitir laudos das amostras encaminhadas pela Contratante, seguindo métodos laboratoriais reconhecidos e observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

5.3.3.2. Garantir que os laudos sejam assinados por médico patologista regularmente habilitado, e entregues no prazo de até **3 (três) dias úteis** após o recebimento das amostras, salvo justificativa aceita pela Contratante.

5.3.3.3. Garantir que os laudos sejam assinados por médico patologista regularmente habilitado, e entregues no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das amostras, salvo justificativa aceita pela Contratante.

5.3.4. Caso a execução dos serviços não possa ocorrer no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

5.4. **Garantia técnica**:

5.4.1. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de serviços duráveis (art. 26, inciso I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

5.5. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**:

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato diante das características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Disposições gerais sobre a gestão do contrato**:

6.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 115 a 123, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual ou equivalente.

6.1.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do prestador de serviços contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por servidor(a) ou empregado(a) público(a), designado(a) pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de prévia nomeação para a função.

6.1.5. Além de fiscal, será também designado(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) como gestor(a) do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de prévia nomeação para a função.

6.2. **Infrações e sanções administrativas**:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

6.2.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.2.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.2.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.2.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.2.1 as seguintes sanções:

6.2.2.1. advertência;

6.2.2.2. multa;

6.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

6.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.2.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.2.1 deste termo de referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:

6.2.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.5 e 6.2.1.7, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.6 e 6.2.1.8, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.2.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 27% (vinte e sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.2.5.5. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.2.5.6. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2.5.7. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; e 6.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.2.6 deste termo de referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 6.2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023.

6.2.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo de referência, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo de referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Preposto**:

6.3.1. O Contratado não precisará manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato, admitindo-se a sua disponibilidade para comunicação por via remota.

6.3.2. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.4. **Gestor do Contrato** (Conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 443/2023):

6.5. Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.5.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

6.5.2. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

6.5.3. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

6.5.4. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

6.5.5. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

6.5.6. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

6.5.7. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.6. **Fiscal(ais) do Contrato** (Conforme arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 443/2023):

6.7. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 443/2023.

6.10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:

6.10.1. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

6.10.2. Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;

6.10.3. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.10.4. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

6.10.5. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

6.10.6. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

6.10.7. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.10.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.10.9. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

6.10.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

6.10.11. Manter contato com o representante do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

6.10.12. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

6.10.13. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

6.10.14. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.10.15. Conferir as notas fiscais emitidas;

6.10.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e

6.10.17. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

6.11. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

6.12. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.13.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

6.13.6. a satisfação do público usuário.

6.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento dos medicamentos deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.17.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.17.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

6.17.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

6.17.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

6.17.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

6.17.1.5. pagamento do 13º salário;

6.17.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

6.17.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

6.17.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

6.17.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

6.17.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

6.17.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.17.2. No caso de cooperativas:

6.17.2.1. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

6.17.2.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

6.17.2.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.17.2.4. da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

6.17.2.5. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

6.17.2.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.17.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.17.4. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

7. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento do objeto:**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a” da Lei n° 14.133/2021).

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações do contratado e, se for o caso, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.1.2.1. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei n° 14.133/2021).

7.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.2.4. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1° da Lei n° 14.133/2021).

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, I, “b” da Lei n° 14.133/2021):

7.1.4.1. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.1.4.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando ao contratado por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

7.1.4.4. comunicação ao contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.4.5. envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão e;

7.1.4.6. no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o contratado deverá ser comunicado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei n° 14.133/2021).

7.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2° da Lei n° 14.133/2021).

7.2. **Liquidação**:

7.2.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 5 (cinco) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pelo contratado possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar e; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal do contratado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste termo de referência.

7.2.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo para pagamento**:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitens da seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), *pro rata tempore* (proporcional ao tempo).

7.4. **Forma de pagamento**:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado.

7.4.3.1. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. **Modalidade**:

8.1.1. A contratação será realizada mediante credenciamento de interessados, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, admitindo-se a contratação paralela e não excludente de todos os que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.1.2. **Habilitação Jurídica** (conforme o caso):

8.1.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II da Lei nº 14.133/2021)

8.1.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.7. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.3. O prestador de serviços deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, de que:

8.3.1.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.1.1.2. não se encontra impedido ou com o direito de contratar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

8.3.1.1.3. até a data do requerimento inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.1.1.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

8.3.1.1.5. os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.1.1.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.1.2. O prestador de serviços responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

8.3.2. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.3.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador de serviços, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços (art. 69, II da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.2.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.3.3. As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-TCU-Plenário).

8.3.2.3.4. Caso o prestador de serviços apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3. **Qualificação Técnica**:

8.3.3.1. Registro ou inscrição do prestador de serviços no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em plena validade, e **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, quando aplicável às atividades (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021), para a pessoa jurídica.

8.3.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art. 67, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.2. Comprovação de aptidão para a execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.2.1. Para fins da comprovação de que tratam os subitens acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, considerando as parcelas de maior relevância do objeto:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA 50 %
Emissão de laudos de exames anatomopatológicos (biópsias)	306	153

8.3.3.2.2. Serão aceitos atestados com quantidades mínimas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem acima.

8.3.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços (Conforme Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.3.3.2.5. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.3.3. Apresentação de profissional(is) médico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialidade ou experiência comprovada em anatomia patológica, responsável(eis) pela análise de exames de biópsia, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.4.1. Para fins de verificação da adequação ao disposto no subitem acima, serão exigidos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL	QTD.	FUNÇÃO
Médico(s) Patologista(s)	1 (um) por turno de atendimento	Responsável pela análise e emissão de laudos de exames de biópsia e demais exames de anatomia patológica.
Técnico(s) de Laboratório de Anatomia Patológica	2 (dois) profissionais com formação compatível	Responsáveis por tarefas como preparação de lâminas, coloração, inclusão em parafina, cortes histológicos e rotinas laboratoriais específicas.
Responsável Técnico	1 (um) médico especialista em Anatomia Patológica	Médico com registro no CRM e especialidade em Anatomia Patológica, responsável técnico pelo laboratório, nos termos da legislação vigente.
Instalações:	Laboratório com condições adequadas ao desenvolvimento das atividades	Ex: Laboratório com áreas segregadas para recebimento de material biológico, macroscopia, processamento, leitura e descarte; ambiente climatizado, controle de biossegurança, estrutura física em conformidade com normas da Vigilância Sanitária.
Aparelhamento:	Equipamentos compatíveis com as atividades de anatomia patológica	Ex: microscópio óptico de alta resolução, micrótomo, processador de tecidos, sistema de coloração e inclusão em parafina, com registro na ANVISA. Deverá ser assegurado o controle e rastreabilidade dos exames e laudos emitidos.

8.3.3.5. Os profissionais indicados pelo prestador de serviços na forma dos subitens acima deverão participar da execução do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.7. Em caso de apresentação por prestador de serviços de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.3.3.7.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio (art. 67, § 10, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3.7.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação (art. 67, § 10, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.8. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (art. 67, § 11 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3.9. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.3.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.3.3.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.3.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.3.3.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.3.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.3.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o prestador de serviços ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os prestadores de serviço individuais.

8.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

8.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 41.935,88 (quarenta e um, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)., correspondendo ao limite máximo autorizado para execução contratual, sendo os pagamentos realizados conforme a demanda efetivamente atendida, mediante apresentação e aceitação dos serviços pela Administração.

9.2. Data de fechamento do orçamento estimado para a contratação: 16/06/2025

9.3. O (s) parâmetro (s) e metodologia adotados para a realização da estimativa de preços estão dispostos em anexo classificado, como preconiza o art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Conceição do Jacuípe/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

SECRETARIA	**3.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
	2.060	Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Ação	2.156	Manutenção das Ações da Atenção Especializada Em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

11.1. O Município de Conceição do Jacuípe/BA não possui Plano de Contratações Anual previsto para o ano de 2025. Todavia, conforme o Decreto Municipal nº 443/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal, a elaboração do referido plano é mera faculdade para a Administração Pública, consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei 14.133/2021.

12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este termo de referência foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, por meio dos seus seguintes servidores:

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Silvana dos Santos Miranda	Assessora da Saúde	30040	Secretaria de Saúde

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de junho de 2025.

_____

Silvana dos Santos Miranda
Assessora em saúde
Matrícula nº 30040

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, (Endereço): Rua_____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, solicita, à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

Item	Descrição	UF	Código do procedimento (SIGTAP - SUS)	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biópsia de ânus e canal anal	SERV.	02.01.01.004-6	12		
2	Biópsia de bexiga	SERV.	02.01.01.006-2	06		
3	Biópsia de tecidos moles de boca	SERV.	02.01.01.052-6	06		
4	Biópsia de colo uterino	SERV.	02.01.01.066-6	54		
5	Biópsia de córnea	SERV.	02.01.01.011-9	06		
6	Biópsia de faringe/laringe	SERV.	02.01.01.019-4	62		
7	Biópsia de seios paranasal	SERV.	02.01.01.044-5	06		
8	Biópsia de nervo	SERV.	02.01.01.029-1	06		
9	Biópsia de conjuntiva	SERV.	02.01.01.009-7	06		
10	Biópsia de conduto auditivo externo	SERV.	02.01.01.008-9	06		
11	Biópsia de bolsa escrotal	SERV.	02.01.01.007-0	06		
12	Biópsia de pleura	SERV.	02.01.01.040-2	06		
13	Biópsia de uretra	SERV.	02.01.01.049-6	06		
14	Biópsia/punção de vagina	SERV.	02.01.01.050-0	06		
15	Biópsia/exérese de nódulo de mama	SERV.	02.01.01.056-9	34		
16	Biópsia de próstata	SERV.	02.01.01.041-0	36		
17	Biópsia/punção de tumor superficial da pele	SERV.	02.01.01.002-0	06		
19	Biópsia de fígado	SERV.	02.01.01.020-8	06		
20	Biópsia de pênis	SERV.	02.01.01.038-0	06		
21	Biópsia de ureter	SERV.	02.01.01.048-8	06		
22	Biópsia de testículos	SERV.	02.01.01.046-1	06		

23	Biópsia de tireoide	SERV.	02.01.01.003-8	12		
VALOR TOTAL ORÇADO						

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 005/2025 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Declaramos, ainda, que todos os documentos exigidos para a habilitação no supracitado procedimento encontram-se presentes, válidos, vigentes e são apresentados, nesta oportunidade, junto à presente solicitação de credenciamento.

Abaixo, constam os dados para a assinatura do contrato:

Representante legal: _____ (nome completo); ( ) Sócio ( ) Procurador;
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº_____; Telefone: _____;
Celular:_____;
E-mail/endereço eletrônico:
_____;

Responsável Técnico: _____ (nome completo);
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº_____; Telefone: _____;
Celular:_____;
E-mail/endereço eletrônico:
_____;
CRM/BA ou equivalente nº: _____;

Dados Bancários para pagamento:
Nome do banco: _____
Agência: _____
Conta (C/C):_____
Chave Pix: _____
Identificação do tipo de chave ( ) aleatória ( ) celular ( ) CPF/CNPJ ( ) E-mail

Conceição do Jacuípe, Bahia, xxx de xxxx de 2025.

_____
[Assinatura do representante legal]

* Em caso de procurador, juntar procuração junto à solicitação

ANEXO III – MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA _____ , inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada _____(ENDEREÇO COMPLETO) **DECLARA**, sob às penas da lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que não se encontra impedido ou com o direito de contratar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

c) que até a data do requerimento inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

e) que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Se o interessado possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Cidade, Estado, XX de XXXXXX de 202X

_____

[Assinatura do representante da empresa]

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025
INEXIGIBILIDADE Nª 107/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA, de CNPJ nº 14.232.57.4000-119, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, brasileira, domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, situada na Rua XXX, nº XX, CEP: XXXXXXXXX, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 -** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 157/2024 e Decreto Municipal nº 443/2023 e suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto o credenciamento de interessados na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender aos usuários do SUS no município de Conceição do Jacuípe/BA

1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

1.3. Encontram-se vinculados a este contrato, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Credenciamento;

1.3.3. Solicitação de credenciamento do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, o contratante pagará ao contratado os valores unitários previstos no Edital de credenciamento e seus anexos, proporcionais a quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado.

2.1.1. Todos os serviços a serem executados pelo contratado deverão estar previamente formalizados através de ordens de serviço, vedada a prestação sem autorização prévia e escrita

do contratante, sob pena de nulidade imputável ao contratado e impossibilidade de indenização pelo todo efetivamente executado, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

2.2. O limite financeiro estimado para o presente credenciamento é de R$ 41.935,88 (quarenta e um, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), não podendo ser ultrapassado no somatório de todos os contratos firmados no procedimento em epígrafe, independentemente da quantidade de prestadores de serviço credenciados.

2.3. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.

2.3.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.4. O pagamento correspondente ao serviço prestado será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, na instituição bancária indicada pelo contratado em sua solicitação de credenciamento, decorridos até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.5. A Administração reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.6. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.7. O contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao serviço prestado.

2.8. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome do contratado.

2.9. O contratado é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2.9.1. A inadimplência da empresa com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês

seguinte ao da ocorrência.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O impacto financeiro estimado total de R$ 41.935,88 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito reais) anuais.

3.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Conceição do Jacuípe/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

SECRETARIA	**3.01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
	2.060	Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Ação	2.156	Manutenção das Ações da Atenção Especializada Em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Conforme o sistema de rodízio previso no item 10.3 do Edital a execução do contrato para o credenciado será de 180 (cento e oitenta) dias iniciais, podendo se estender caso haja potencial conclusão do serviço prestado neste interdício de 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão editalícia prevista no item 10.3.1, onde estabelece o sistema de rodízio;

4.1.2. Após o término do prazo contratual estabelecido no rodízio, a contratada deverá dar continuidade à execução do contrato, nos termos pactuados, até a conclusão de todos os tratamentos iniciados por ordem da Administração, encaminhando relatório da execução contratual com a relação dos pacientes concluídos e a serem concluídos, se for o caso;

4.1.3. A contratada é obrigada a abster-se de interferir, obstaculizar, interromper ou de qualquer outra forma prejudicar a execução do contrato de outro prestador de serviço quando já exaurido seu prazo, ainda que seja preciso o compartilhamento de espaço, na hipótese do item 4.1.2 deste contrato.

4.2. Sendo de interesse do contratante, o contratado será notificado para, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital e manifestação da aceitação da prorrogação, para a elaboração de aditivo.

4.3. Poderá a administração de forma justificada prorrogar a prestação do serviço do presente

Edital em até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

5.2. Qualquer alteração do contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, vedadas alterações unilaterais que transfigurem o objeto da contratação.

5.4. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista no edital de credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas no edital de credenciamento, seus anexos e na legislação vigente:

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.2.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.2.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.2.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do contrato e do credenciamento.

6.2.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.2.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.2.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

6.2.7. Indicar ao gestor do contrato:

6.2.7.1.O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço; e

6.2.7.2.O intermediador do contrato para figurar como seu interlocutor perante a Administração.

6.2.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante.

6.2.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços.

6.2.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela Administração.

6.2.11. Responder perante o contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.2.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente municipal do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

6.2.14. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.2.15. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.2.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo contratante.

6.2.17. Informar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.2.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto deste contrato.

6.2.19. Permitir o acesso dos conselheiros da saúde para o controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.2.20. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.2.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do contrato e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.2.22. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.2.23. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.2.24. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.2.25. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.

6.2.26. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.2.27. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.2.28. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.2.29. Executar o objeto deste instrumento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da Administração, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento, observando-se todos os termos do Edital e

seus anexos.

6.2.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, por força do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.31. Observar o prazo legal de garantia técnica de 30 (trinta) dias, tratando-se de serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de serviços duráveis (art. 26, incisos I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

6.3. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidores designados para este fim.

6.3.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do este instrumento.

6.3.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores do CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

6.3.4. Notificar por escrito o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.3.6. Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste contrato em caso de cometimento de infrações pelo CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados na sede da empresa, filial ou ponto de coleta situado no município de Conceição do Jacuípe/BA.

7.2. O Termo de Referência, ao qual este contrato está vinculado, apresenta maior detalhamento acerca da forma de execução do objeto e deverá ser observado pelo CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.1. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.1.3. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.1.4. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.1.1 as seguintes sanções:

8.1.2.1. advertência;

8.1.2.2. multa;

8.1.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1.1 deste contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:

8.1.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.1.5 e 8.1.1.7, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.5.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.1.6 e 8.1.1.8, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 27% (vinte e sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.5.5. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.5.6. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.5.7. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1.2; 8.1.1.3 e 8.1.1.4, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.5; 8.1.1.6; 8.1.1.7; e 8.1.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1.2; 8.1.1.3 e 8.1.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.6 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 8.1.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

8.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.9.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023.

8.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 443/2023, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. O CONTRATANTE designa **Edson Luis Assis Silva (Matrícula nº 1005)** como servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade;

f) Realizar demais atividades compatíveis com a função, conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. O CONTRANTE designa **Edna Barbara dos Santos (Matrícula nº 29876)** como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de contrato não seja ultrapassado;

g) Realizar demais atividades compatíveis com a função, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente contrato e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos 155, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura, conforme previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo acima indicado é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos.

12.3. O presente instrumento também será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado para o credenciamento (16/06/2025).

13.2. Após o interregno de um ano de que trata o subitem anterior, e independentemente de pedido

do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo CONTRATANTE, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 – sob pena de preclusão.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 157/2024, no Decreto Municipal nº 443/2023 e, subsidiariamente, segundo regulamentos federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, nesta ordem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Conceição do Jacuípe, __ de _____ de 2025.

CAMPO DE ASSINATURAS	
_____ **CONTRATANTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA** **CNPJ nº 14.222.574/0001-19** **Tânia Marli Yoshida**	_____ **CONTRATADA** **NOME DA EMPRESA** **CNPJ nº XXXXXX** **Representante Legal** **CPF nº XXXXXX**